

Termo de referência

Contratação de empresa para prestação de serviços de apoio técnico/administrativo para a execução de editais, contratação de avaliadores/pareceristas, suporte, acompanhamento, monitoramento e prestação de contas da aplicação de recursos federais, PNAB.

1. Objeto

Contratação de empresa para prestação de serviços de apoio técnico/administrativo para a execução de editais, contratação de avaliadores/pareceristas, suporte, acompanhamento, monitoramento e prestação de contas da aplicação de recursos federais, PNAB.

2. Justificativa

A Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), instituída pela Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, tem como objetivo fomentar a cultura nacionalmente ao apoiar todos os Estados, o Distrito Federal e os Municípios brasileiros, durante 5 anos, com início em 2023.

A PNAB é uma oportunidade de estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante os repasses da União aos Estados, Distrito Federal e aos Municípios de forma continuada. Por meio dessa política é possível investir regularmente em projetos e programas, não só de modo emergencial, a implementação de ações públicas também pode ser realizada por meio de editais e chamamentos abertos para os/as trabalhadores(as) da área da cultura. A contratação dos serviços de apoio técnico/administrativo é fundamental para apoiar o município na identificação e execução de prioridades culturais, conforme a Lei Aldir Blanc.

A gestão eficiente desses recursos requer conhecimentos técnicos específicos, visando maximizar os benefícios à comunidade e garantir a transparência e a conformidade com as normas legais.

3. Especificações do objeto

ITEM	Item	Descrição	Quant
01	Serviço	Prestação de serviços de apoio técnico/administrativo para a execução de editais, contratação de avaliadores/pareceristas, suporte, acompanhamento, monitoramento e prestação de contas da aplicação de recursos federais, PNAB.	01

Os serviços a serem prestados incluem, mas não se limitam a:

A) Serviço de apoio administrativo na identificação e escolha das prioridades de aplicação do Município a serem levadas às consultas públicas para reaplicação do saldo remanescente do ciclo 2 da PNAB em 2026;

B) Serviço de apoio administrativo na elaboração dos editais para escolha dos projetos ou outras ações a serem desenvolvidas para reaplicação do saldo remanescente do ciclo 1 da PNAB em 2026;

C) Serviço de apoio administrativo na elaboração dos instrumentos de contrato ou termos de execução dos projetos ou apoios selecionados para reaplicação do saldo remanescente do ciclo 1 da PNAB em 2026;

D) Serviço de apoio administrativo nos critérios e formas das prestações de contas ao Município referentes ao Ciclo 1 da PNAB;

E) Serviço de apoio administrativo na prestação de contas do Município para o Ministério da Cultura referentes ao Ciclo 1 da PNAB;

Os serviços englobam atividades de planejamento, execução, monitoramento e prestação de contas, garantindo a correta aplicação dos recursos e a efetividade das políticas públicas.

No valor da proposta deverá estar incluso todo o custo da contratação pretendida. Inclui-se a essa contratação : a realização de diagnóstico inicial para identificação das necessidades do município; o planejamento detalhado das atividades a serem desenvolvidas ; reuniões periódicas com a equipe do município para acompanhamento e ajustes necessários e elaboração de relatórios de progresso e resultados alcançados.

Considerando as definições constantes nos incisos XIII e XVII do art. 6º da Lei 14.133/2021, o objeto desta contratação é caracterizado como comum e fornecimento não contínuo. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 10.235/2024.

O prazo de vigência para a execução dos serviços será de 12 meses, contados a partir da assinatura do contrato .

3. DA CONTRATAÇÃO

O art. 37, inciso XX I, da Constituição Federal institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Conforme a Lei 14.133/2021 de 01 de Abril de 2021.

Art. 75 . É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00
(cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;
Valor atualizado pelo Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024
para o valor de Art. 75, caput, inciso II - R\$ 62.725,59 (sessenta e dois
mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Dessa forma, o serviço será formalizado através de Termo de Contrato, firmado entre as partes, para prestação dos serviços, pelo período de 12 meses.

Conforme dispostos no Art. 16, inciso II, alínea a, do Decreto Municipal nº 10.235/24, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será dispensada por se tratar de contratação por meio de dispensa de licitação fundamentada nos incisos II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

4. Acompanhamento e fiscalização

A fiscalização e gestão da execução contratual serão exercidas por servidor designado, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021, devendo este atestar as entregas e comunicar quaisquer irregularidades.

5. Obrigações da Contratada

Entregar os e serviços dentro do prazo e de acordo com as especificações deste Termo de Referência bem como dos prazos estabelecidos pelo Ministério da Cultura.

Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

Responder integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente, ao patrimônio da CONTRATANTE, bem como à integridade física ou patrimonial de funcionário / empregados públicos e colaboradores, em decorrência de ação ou omissão de seus empregados.

Responder por todos os encargos sociais, impostos e demais encargos inerentes à execução dos serviços prestados.

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato

Manter sigilo sobre todas as informações fornecidas pelo município.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO**

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

Praça Duque de Caxias, 32 – Centro – Porto Feliz/SP
Tel. (15) 3261-2131 – www.portofeliz.sp.gov.br

O município se reserva o direito de solicitar ajustes nos produtos entregues, visando garantir a qualidade e a conformidade com as diretrizes estabelecidas.

O não cumprimento das obrigações contratuais por parte da empresa poderá resultar na rescisão do contrato, conforme as normas legais aplicáveis.

Bruno Mendonça Agostinho
Secretário de Cultura, Esportes e Turismo

Mayara Cristina da Purificação
Agente de contratação I